

CONEXÃO JURÍDICA



DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Em 30 de Março de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 719/2016, que dispõe sobre 3 assuntos distintos:

- i) autorização para desconto de prestações em folha de pagamento;
- ii) tratamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga;
- iii) dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Trataremos somente do item “iii”.

De acordo com essa medida, o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Ministério da Fazenda; e
- b) a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

Salienta-se que a norma não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Por fim, a União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda.

A Medida Provisória nº 719/2016 entrou em vigor na data de sua publicação.